

ANO2006.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 39/2006

OBJETO Dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos funcio-
nários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica...
.....

Apresentado em sessão do dia24/04/2006.....

Autoria Mesa Diretora.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em24 / 04 / 2006..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº3539 / 2006.....

Lei nº3588, de 25 de abril de 2006.....

Projeto de Lei nº 39/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3588 DE 25 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

De autoria da Mesa Diretora

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara Municipal de Bebedouro fica, por esta Lei, autorizada a incorporar, aos vencimentos dos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Bebedouro, o abono de que trata a Lei nº 3.500, de 10 de agosto de 2005.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações nº 01.01.011227005.2.258.000.3190.11.01.00 (vencimentos, vantagens fixas - funcionários) e

01.01.011227005.2.258.000.3190.13.00.00 (obrigações patronais), consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2006.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de abril de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de abril de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC227/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de abril de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 24/04, o Projeto de Lei nº 39/2006, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3539/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3539/2006

Dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que é específica.

De autoria da Mesa Diretora

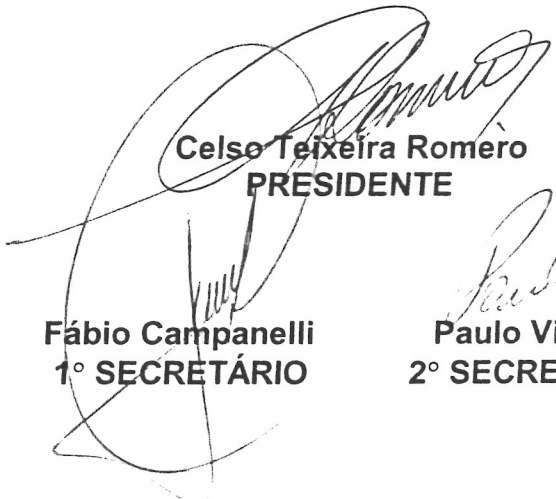
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:


Art. 1º A Câmara Municipal de Bebedouro fica, por esta Lei, autorizada a incorporar, aos vencimentos dos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Bebedouro, o abono de que trata a Lei nº 3.500, de 10 de agosto de 2005.

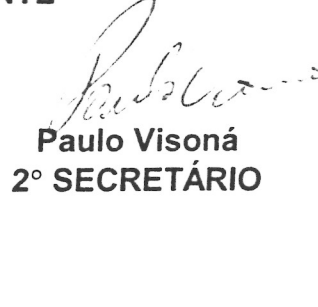
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações nº 01.01.011227005.2.258.000.3190.11.01.00 (vencimentos, vantagens fixas – funcionários) e 01.01.011227005.2.258.000.3190.13.00.00 (obrigações patronais), consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2006.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de abril de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO



"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 39/2006, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
regularidade
.....

Sala das Comissões, 24 de abril de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 24 de abril de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 39/2006, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

regularidade

Sala das Comissões, 24 de abril de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

um saber
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 24 de abril de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 39/2006, de autoria da Mesa Diretora.**

Ementa: Dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... *NEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.*

Sala das Comissões, 24 de abril de 2006.

[Handwritten signature]
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 24 de abril de 2006.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 39/2006

Dispõe sobre a incorporação de abono aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 39/2006 pretende a incorporação do abono de R\$ 40,00 (quarenta reais) aos servidores e funcionários públicos municipais do Poder Executivo e autarquias de Bebedouro concedido pela Lei nº 3.500, de 10 de agosto de 2005.

A propositura deve ser analisada frente à legislação constitucional e infraconstitucional.
Vejam os:

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

A Lei Orgânica do Município de Bebedouro dispõe, no art. 11, que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe, dentre tantas atribuições, organizar o quadro, o regime jurídico e os planos de carreira dos servidores da Administração direta, autárquicas, das fundações e empresas públicas (art.11, VI).

O art. 17 desta mesma Lei Orgânica estabelece que compete à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias de competência do município, sendo certo que o inciso VI especifica o caso da criação de cargos na administração direta e indireta e a fixação dos respectivos vencimentos.

Pela análise dos dispositivos acima mencionados vemos, com clareza, que ao município compete a criação, transformação e extinção de cargos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos, além, sua revisão, concessão ou incorporação de abono.

Toshio Mukai (*in* Direito Administrativo Sintetizado, Saraiva, 1999, pág. 164/165) explica:

A organização do aparato estatal é decorrência de sua missão constitucional de prestação de serviço público. Em outras palavras, para prestá-lo, o Poder Público, num Estado Federal como o brasileiro, deve auto-organizar-se autonomamente por meio da Constituição (Federal, Estadual e Leis Orgânicas Municipais) e de leis. Esse poder de auto-organização e auto-administração autônoma com base em leis próprias, respeitados os limites constitucionais de cada qual, encontra-se expresso no art. 18 da Constituição Federal: "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos desta Constituição".

Em função desse preceito constitucional, cada ente federado rege-se por sua legislação administrativa, instituindo disciplina própria de seus servidores, observados os preceitos uniformizadores da Constituição Federal.

Nessa organização, o Poder Público cria cargos e funções, institui classes e carreiras, estabelece direitos e deveres, vencimentos e prerrogativas da função.....

Desta forma, sob este ponto de vista da competência, não há nenhum vício no projeto.

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Regular quanto à competência.

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

A Lei Orgânica no art. 19 traz as matérias de competência da Mesa Diretora e dentre elas cita que cabe a ela exercer a administração dos recursos humanos, provendo os cargos públicos e dispondo sobre sua organização e funcionamento.

Art. 19 – Compete à Mesa, entre outras:

.....

IV – iniciativa de Projeto de Resolução que disponha sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e Projeto de Lei que disponha sobre fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Complementar nº 101/2000, ou legislação que vier substituí-la;

A Lei Orgânica estabelece ainda, em seu art. 103, que a “*Lei municipal disporá sobre o regime jurídico dos servidores municipais, e também sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, sua forma de provimento, plano de carreiras e sistema remuneratório, observado o disposto na Constituição Federal*”.

Importa esclarecer que a competência para apresentar projeto de lei sobre a fixação e alteração do vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal é da Mesa Diretora, pois a ela cabe a organização administrativa, inclusive, de seu pessoal.

Enfim, a competência para iniciar projeto que cria cargos, fixa vencimentos e revoga leis correlatas na Câmara Municipal é da Mesa Diretora, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

Regular quanto à iniciativa.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Com base no disposto na Lei Orgânica o projeto de lei que cria cargos, altera referência e altera leis correlatas **é ordinário**, pois não se enquadra dentre as hipóteses que exigem tramitação especial (lei complementar).

Regular quanto ao veículo normativo utilizado.

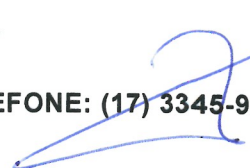
IV) DA CONCLUSÃO

Por último, devemos analisar a incorporação do abono sob o ponto de vista da geração de despesa pública em caráter continuado.

Na medida em que o projeto venha a ser aprovado, não há como negar que haverá geração de despesa e como tal, necessário respeitar os ditames insertos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sobretudo aquilo disposto no Capítulo IV, arts. 15 e seguintes. Portanto, pressupõe-se que o projeto deve vir acompanhado pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I) e a declaração do ordenador de despesa (art. 16, II).

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200


Câmara Municipal Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Em sua obra “Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo”, Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi (NDJ, pág. 90/91) assim prelecionam:

A geração de despesa será precedida por novas providências administrativas (art. 16, I e II); nesse âmbito, o gasto obrigatório de caráter continuado solicita, adicionalmente, o instituto da compensação financeira, que se dá mediante o corte de despesa ou o aumento de receita tributária própria (art. 17).

Sem isso, a despesa carrega vício de origem; será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público; seu ordenador pode ser enquadrado em crime contra as finanças públicas, sujeitando-se a reclusão de um a quatro anos.

Ademais, ordenar ou permitir a realização de despesa não autorizada constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário (art. 10, IX, da lei nº 8429, de 1992).

Ordenador da despesa é a autoridade de cujos atos resultam emissão de empenho e autorização de pagamento, procedimentos que constituem a primeira e a última fase orçamentária da despesa do setor público. É isso o que dispõe o Decreto-lei nº 200, de 1967 (art. 80, §1º). Na Prefeitura, o ordenador nato é o Prefeito; na Câmara, o Presidente da Mesa; nas entidades descentralizadas, os titulares de autarquias, fundações e empresas públicas, tais dirigentes, contudo, podem delegar tal mister a outro agente público.

Na hipótese, o projeto veio acompanhado **da estimativa do impacto financeiro-orçamentário e da declaração o ordenador da despesa**. Enfim, o projeto está adequado às normas legais vigentes, não incorrendo em qualquer vício de competência ou legalidade.

Pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 20 de abril de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129



“Deus Seja Louvado”

3



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 24/04/06

08 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 39 /2006

Dispõe sobre incorporação de abono aos vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Bebedouro que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º A Câmara Municipal de Bebedouro fica, por esta Lei, autorizada a incorporar, aos vencimentos dos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Bebedouro, o abono de que trata a Lei nº 3500, de 10 de agosto de 2005.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações nº 01.01.011227005.2.258.000.3190.11.01.00 (vencimentos, vantagens fixas – funcionários) e 01.01.011227005.2.258.000.3190.13.00.00 (obrigações patronais), consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2006.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de abril de 2006.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VICE-PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 11585/2006

DATA: 19/04/2006 HORA: 11:20:42

ORIG: MESA DIRETORA

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: LIDIANE APARECIDA DE SOUZA





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade incorporar na referência dos servidores do Legislativo o abono de R\$40,00 (quarenta reais), concedido através da Lei nº 3500, de 10 de agosto 2005.

Pedimos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VICE-PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

INCORPORAÇÃO ABONO – R\$40,00 (QUARENTA REAIS)

**DOTAÇÕES: VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - FUNCIONÁRIOS
OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

EXERCÍCIO DE 2.006

Receita Esperada em 2.006	R\$1.723.900,00
Disponibilidade Financeira p/Despesas Fixadas no Orçamento Programa 2.006	R\$1.723.900,00
Custo da Nova Despesa em 2.006	R\$ 6.498,38
Estimativa do Impacto Orçamentário	0,38%
Estimativa do Impacto Financeiro	0,38%

EXERCÍCIO DE 2.007

Receita Esperada em 2.007	R\$1.821.989,91
Disponibilidade Financeira p/Despesas Fixadas no Orçamento Programa 2.007	R\$1.821.989,91
Custo da Nova Despesa em 2.007	R\$ 6.868,13
Estimativa do Impacto Orçamentário	0,38%
Estimativa do Impacto Financeiro	0,38%

EXERCÍCIO DE 2.008

Receita Esperada em 2.008	R\$1.925.661,13
Disponibilidade Financeira p/Despesas Fixadas no Orçamento Programa 2.008	R\$1.925.661,13
Custo da Nova Despesa em 2.008	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto Financeiro	0,00%





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Observações

Receita Esperada = Receita Orçada

Para os exercícios de 2.007 e 2.008 foram aplicados os índices acumulados do IPCA/IBGE para Dezembro/05 = 5,69%

Câmara Municipal de Bebedouro, 24 de Abril de 2.006

Lucimeire Tribioli de Moraes
Diretora Administrativa Financeira
CRC-1SP178966/O-0

